



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI 1.462/2017

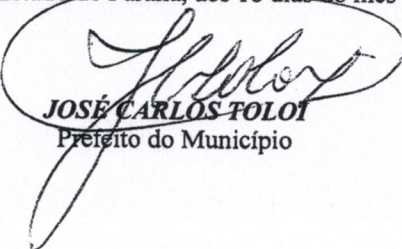
SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS VI E VIII DA LEI MUNICIPAL N.º 1.426/2016 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo VI e o Anexo VIII da Lei Municipal n.º 1.426/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado de Paraná, aos 18 dias do mês de Setembro de 2.017.


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO ÚNICO

**ALTERAÇÃO DAS TABELAS CONSTANTES NOS ANEXOS VI E VIII DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1426/2016.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO VI - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA SEDE URBANA
QUADRO 1 - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ZCSI

USOS			OCUPAÇÃO					AFASTAM. DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
- Habitação coletiva	- Habitação unifamiliar	- Uso comunitário 1 – creches, assistência social;	200,00	10,00	3	Térreo e 1º pavimento – 80%	20%	8	0,00
- Habitação transitória 1 e 2	- Habitações unifamiliares em série	- Uso industrial tipo 1				Demais pavimentos 50%			Em caso residencial, o recuo será de 3,00
- Uso comunitário 2	- Uso comunitário 2	- Uso comunitário 2 – Ensino							1º pavimento – facultado
- Lazer e Cultura		- Culto Religioso							Demais pavimentos - 1,50
- Uso comunitário 2									
- Saúde									
- Comércio e serviço vicinal									
- Comércio e serviços de bairro									
- Comércio e serviços setoriais									



QUADRO 2 – ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL – ZEI

USOS			OCUPAÇÃO						AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
- Uso industrial tipo 1	- Comércio e serviços de bairro	- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série	750,00	15,00	1	80%	20%	2	5,00
- Uso industrial tipo 2	- Comércio e serviços gerais								
- Uso industrial tipo 3	- Comércio e serviços específicos								
									Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
GOVERNANDO PARA TODOS
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO 3 – ZONA INDUSTRIAL – ZI

USOS			OCUPAÇÃO						AFASTAM. DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (m)
- Uso industrial tipo 1	- Comércio e serviços de bairro	- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série	750,00	15,00	1	80%	20%	2	5	Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas
- Uso industrial tipo 2	- Comércio e serviços gerais									
- Uso industrial tipo 3	- Comércio e serviços específicos									



QUADRO 4 - ZONA EXPANSÃO URBANA - ZEUA

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAV)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
Habitação unifamiliar; - Uso agropecuário; - Uso extrativista;	- Comércio e serviço vicinal;	- Habitações unifamiliares em série; - uso industrial tipo I;	De acordo com cada Zona Residencial.	10,00	1	80%	20%	2	0,00 Em caso residencial , o recuo será de 3,00	Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas

Obs 1: Na Zona de Expansão Urbana, segue os mesmos parâmetros das Zonas Residenciais de Média e Alta Densidade para fins de loteamentos residenciais;
 Obs 2: Na Zona Rural deverá atender o parâmetro mínimo de parcelamento do INCRA.

QUADRO 5 - ZONA EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA - ZEUP

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAV)	RECUEO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar; - Uso agropecuário; - Uso extrativista;	- Comércio e serviço vicinal;	- Habitações unifamiliares em série; - uso industrial tipo 1;	De acordo com cada Zona Residencial.	10,00	1	80%	20%	2	3,00 Em caso comercial, recuo será de 0,00	Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas

Obs 1: Na Zona de Expansão Urbana, segue os mesmos parâmetros das Zonas Residenciais de Média e Alta Densidade para fins de loteamentos residenciais;
 Obs 2: Na Zona Rural deverá atender o parâmetro mínimo de parcelamento do INCRA.

QUADRO 6 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

USOS			OCUPAÇÃO						RECUEO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)		
- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Uso comunitário 1	- Uso comunitário 2 - Ensino - Uso comunitário 2 - Saúde	- Habitação institucional - Uso industrial tipo 1	150,00	7,00	1	80%	20%	4	3,00 Em caso comercial, recuo será de 0,00	Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas

QUADRO 7 – ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - ZRAD

USOS			OCUPAÇÃO					RECUO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	
- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Comércio e Serviços de Bairro - Uso comunitário 1	- Uso comunitário 2 - Ensino - Uso comunitário 2 - Saúde	- Habitação institucional - Uso industrial tipo 1	200,00	10,00	1	80%	20%	8	3,00 Em caso comercial, recuo será de 0,00 Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas

QUADRO 8 – ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE - ZRMD

USOS			OCUPAÇÃO						AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Comércio e Serviços de Bairro - Uso comunitário 1	- Uso comunitário 2 - Ensino - Uso comunitário 2 - Saúde	- Habitação institucional - Uso industrial tipo 1	200,00	10,00	2	80%	20%	8	3,00 Em caso comercial, recuo será de 0,00
									Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas

ANEXO VIII – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE BENTÓPOLIS

QUADRO 1 - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ZCS

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
- Habitação coletiva	- Habitação unifamiliar	- Uso comunitário 1 – creches, assistência social;	200,00	10,00	3	Térreo e 1º pavimento – 80%	20%	8	0,00	Térreo - alinhamento predial podendo ser apenas comercial
- Habitação transitória 1 e 2	- Habitações unifamiliares em série	- Uso industrial tipo 1				Demais pavimentos 50%			Em caso residencial, recuo será de 3,00	1º pavimento – facultado
- Uso comunitário 2	- Uso comunitário 2	- Uso comunitário 2 – Culto Religioso								Demais pavimentos - 1,50
- Lazer e Cultura	- Ensino									
- Uso comunitário 2										
- Saúde										
- Comércio e serviço vicinal										
- Comércio e serviços de bairro										
- Comércio e serviços setoriais										

QUADRO 2 - ZONA EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA - ZEUP

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAV)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar; - Uso agropecuário; - Uso extrativista;	- Comércio e serviço vicinal;	- Habitações unifamiliares em série; - uso industrial tipo I;	De acordo com cada Zona Residencial.	10,00	1	80%	20%	2	3,00 Em caso comercial, recuo será de 0,00	Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas

Obs 1: Na Zona de Expansão Urbana, segue os mesmos parâmetros das Zonas Residenciais de Média e Alta Densidade para fins de loteamentos residenciais;
 Obs 2: Na Zona Rural deverá atender o parâmetro mínimo de parcelamento do INCRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

QUADRO 3 – ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE – ZRMD

USOS			OCUPAÇÃO					AFASTAM. DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Comércio e Serviços de Bairro - Uso comunitário 1	- Uso comunitário 2 - Ensino - Uso comunitário 2 - Saúde	- Habitação institucional - Uso industrial tipo 1	200,00	10,00	2	80%	20%	8	3,00 Em caso comercial, recuo será de 0,00
									Facultado ou 1,5m em paredes com aberturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI N.º 1.463/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.427/2016 – LEI DE
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Art. 18 da Lei Municipal n.º 1.427/2016 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e aos seguintes requisitos:

- I.** as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
 - a. máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
 - b. áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 5% (cinco por cento) da área loteável;
 - c. o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, creches, postos de saúde.
- II.** as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);
- III.** a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNANDO PARA TODOS

- IV.** não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
- V.** não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;
- VI.** quando do interesse do poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento;
- VII.** será exigido pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente);
- VIII.** deverá ser realizado ensaios com apresentação de laudos para a verificação da qualidade do pavimento;
- IX.** as demarcações dos lotes deverão ser feitas de forma durável, para que as estacas não se percam com facilidade, evitando assim problemas entre vizinhos por divisas de lotes;
- X.** deverá ser efetuada a implantação de rede de esgoto, mesmo que o município não a tenha, deixando-a desativada até a execução da rede na cidade toda;
- XI.** deverá ser elaborado e apresentado memoriais descritivos e de cálculo detalhados para melhor entendimento do empreendimento;
- XII.** para ruas longas, maiores que 100 (cem) metros, exigir bocas de lobo no início, no meio e no final da rua.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Setembro de 2.017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI N.º 1.464/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2016 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 22 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

Parágrafo Único. A placa da obra deve conter as seguintes informações: nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira.

Art. 2º. O Art. 31 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

§1º. Para as edificações que forem projetadas no alinhamento predial em função do recuo frontal ser facultado ou zero, ou na implantação do muro da divisa do lote de esquina, deverá ser previsto um chanfro na esquina da edificação de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para não obstruir a visibilidade dos motoristas nos cruzamentos viários.

§2º. Para aqueles que optarem por colocação de grade poderão ser dispensados do chanfro se permitir a visibilidade dos motoristas no cruzamento viário.

Art. 3º. O Art. 110 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver, exceto na construção de abrigos que deverá ser observados o disposto no art. 238.

Art. 4º. O Art. 238 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, podendo avançar até 1,5 m (um metro e meio) do recuo frontal para a construção do abrigo.

Art. 5º. O Art. 263 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

Art. 263. As edificações não residenciais deverão ter:

- I.** estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
- II.** ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
- III.** acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/2004).
- IV.** corredores de circulação com largura mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros);
- V.** saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 6º. As tabelas constantes no Anexo II e V da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que Institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Setembro de 2.017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO ÚNICO

**ALTERAÇÃO DAS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO II E V DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1429/2016.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO II: DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS PARA RESIDÊNCIAS

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Míni ma (m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,50	-
Sala de Estar	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa/Cozinha	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º Quarto	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	2,00	1/8	1/16	2,50	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,50	-
Depósito	1,00	1,70	-	-	2,50	-
Garagem	2,20	12,00	1/12	1/24	2,50	3 vezes o pé direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,50	-
Despensa	1,00	1,70	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,50	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Escada	0,80	-	-	-	2,50	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO V - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Categoria	Tipo	Número de vagas para estacionamento ou garagem (25,00 m² cada vaga)
Edificações Residenciais	Residência Isolada	Facultado
	Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial
	Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120,00 m ² de área
		construída ou 1 vaga por unidade residencial.
Edificações de Comércio Varejista	Comércio de grande porte (>300 m ²)	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
	Centro Comercial Shopping Center Supermercado e Hipermercado	1 vaga para cada 12,50 m ² de área destinada a venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões:
		-até 2.000,00 m ² de área construída:
		mínimo de 225,00 m ² ; -acima de 2.000,00 m ² de área construída: 225,00 m ² mais 150,00 m ² para cada 1.000,00 m ² de área construída excedente.
Edificações para Comércio Atacadista	Comércio Atacadista em geral	Área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga.
Edificações para Indústria	Indústria em geral	1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída.
Edificações de Prestação de Serviço	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída.
	Restaurante, lanchonete, boite, clube noturno, discoteque, casa de show, danceteria, café concerto, salão de baile, restaurante dançante.	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu.	1 vaga para cada 12,50 m ² de área destinada aos espectadores.
Edificações para fins Recreativos e Esportivos	Clube Social/Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia.	1 vaga para cada 12,50 m ² de área construída.
	Cancha Poliesportiva	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
Edificações para fins Religiosos	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	1 vaga a cada 25,00 m ² da área construída.